


**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00873/2013)**
**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Capitão de Campos/PI  
Endereço: Praça Acácio Resende  
Bairro: Centro  
Telefone: (086) 3277-1261  
E-mail: pm\_capitaoedcampos@hotmail.com  
Representante legal: Moisés Augusto Leal Barbosa  
CPF: 347.815.263-68  
Cargo: Prefeito  
E-mail: malbarboas55@hotmail.com

CNPJ: 06.553.879/0001-85  
CEP: 64270-000  
Fax: (086) 3277-1281

Complemento:  
Data Início da gestão: 01/01/2009

**CREDOR**

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município de Capitão de Campos - FUNPREVICAP  
Endereço: Praça Acácio Resende  
Bairro: Centro  
Telefone: (086) 3277-1261  
E-mail: d\_janerodrigues@hotmail.com  
Representante legal: Deljany Alves Rodrigues  
CPF: 877.947.463-72  
Cargo: Gerente  
E-mail: d\_janerodrigues@hotmail.com

CNPJ: 06.104.166/0001-34  
CEP: 64270-000  
Fax: (086) 3277-1281

Complemento:  
Data Início da gestão: 30/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 0284 DE 04 DE MARÇO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo Previdenciário do Município de Capitão de Campos - FUNPREVICAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Capitão de Campos da quantia de R\$ 1.114.553,40 (um milhão e cem e quatorze mil e quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não reemborsados no regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Capitão de Campos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitar-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela execução do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurá-la, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.114.553,40 (um milhão e cem e quatorze mil e quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.643,97 (quatro mil e seiscentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.643,97 (quatro mil e seiscentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), vencerá em 08/04/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tanto foi disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 0284 DE 04 DE MARÇO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial:

- infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- o não pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- o não pagamento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de qualquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão desse acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrecusável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante percebido ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPFG.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvida que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Capitão de Campos - PI / 08/03/2013

*Moisés Augusto Leal Barbosa*  
Moisés Augusto Leal Barbosa  
Município de Capitão de Campos  
Fundo Previdenciário do Município de Capitão de Campos - FUNPREVICAP

*Renato Néris Veras Filho*  
Renato Néris Veras Filho  
Secretário de Administração  
CPF 285.553.640-63  
RG 50744-8999



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI  
GABINETE DA PREFEITA  
CGC: 01.612.618/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 050/2013

CAXINGÓ(PI), DE 08 DE MAIO DE 2.013

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2010, DE 02 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a política salarial do Governo Federal acerca dos profissionais docentes.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I (Tabelas Vencimentos) da Lei nº 024/2010, de 02 de junho de 2010, exclusivamente para os cargos de provimento efetivo de professor de educação básica e os cargos em extinção de professor leigo, conforme estabelece o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores devidos em função da retroação dos efeitos desta Lei serão pagos com garantia de retroatividade a Janeiro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei revoga o parágrafo único do art. 60 Lei Municipal nº 024/2010, de 02 de junho de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos 08 de dias do mês de maio do ano de 2013, sanção à Lei Municipal, registrada sob o nº 050/2013

*Rita de Rezende Sobrinho*  
RITA DE REZENDE SOBRINHO

Prefeita Municipal

*Renato Néris Veras Filho*

RENATO NÉRIS VERAS FILHO  
Sec. Municipal de Administração

**ANEXO I****TABELA SALARIAL 2013**

CARGO/CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
PROFESSOR	25 H	979,37	1.028,34	1.079,75	1.133,74	1.190,43	1.249,95	1.312,45	1.378,07
CLASSE "A"	40 H	1.567,00	1.645,35	1.727,62	1.813,00	1.904,70	1.999,93	2.099,93	2.204,92
PROFESSOR	25 H	1.194,83	1.254,57	1.317,30	1.383,16	1.452,32	1.524,94	1.601,19	1.681,25
CLASSE "B"	40 H	1.911,74	2.007,33	2.107,69	2.213,08	2.223,73	2.439,92	2.561,91	2.690,00
PROFESSOR	25 H	1.338,21	1.405,12	1.475,38	1.549,14	1.626,60	1.709,93	1.795,43	1.885,20
CLASSE "C"	40 H	2.141,15	2.248,21	2.360,62	2.478,65	2.602,58	2.732,71	2.869,34	3.012,80
PROFESSOR	25 H	1.579,09	1.658,04	1.740,95	1.828,00	1.919,40	2.015,37	2.116,13	2.221,93
CLASSE "D"	40 H	2.526,55	2.652,29	2.785,52	2.924,80	3.071,04	3.224,59	3.385,82	3.555,11
PROFESSOR	25 H	1.926,49	2.022,81	2.123,95	2.230,15	2.341,66	2.458,74	2.581,60	2.710,76
CLASSE "E"	40 H	3.082,40	3.236,52	3.398,35	3.568,26	3.746,68	3.934,01	4.130,71	4.337,24

CAXINGÓ(PI), DE 08 DE MAIO DE 2.013

*Rita de Rezende Sobrinho*  
RITA DE REZENDE SOBRINHO

Prefeita Municipal

*Renato Néris Veras Filho*  
RENATO NÉRIS VERAS FILHO  
Sec. Municipal de Administração